



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CONTRATO Nº __/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE APLICAÇÕES E DESKTOPS, COM VISTAS A DISPONIBILIZAR O TRABALHO REMOTO AOS SERVIDORES DO TCE-RJ, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de TCE-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**, e a empresa _____ doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, devidamente qualificado(a) nos autos, em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo **TCE-RJ nº 301.100-6/2024**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de **solução de Virtualização de Aplicações e Desktops**, com vistas a disponibilizar o trabalho remoto aos servidores do TCE-RJ, incluídos os serviços de instalação, configuração, treinamento, manutenção, suporte técnico e serviços técnicos especializados de



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

consultoria, nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ____ de _____ de 20____, com o Termo de Julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**, acostados às peças nº ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ nº 301.100-6/2024**, os quais, juntamente com o **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO)

O prazo de fornecimento dos arquivos de instalação (lote 01) e das licenças (lote 02), será de 20 (vinte) dias corridos e começará a contar da data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento e Instalação, a ser emitido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia de Informação - CIS/STI do TCE-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia de Informação - CIS/STI terá até 05 (cinco) dias corridos para efetuar o recebimento provisório (marco “P”) dos arquivos de instalação (lote 01) e das licenças (lote 02).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de instalação e configuração do *software* da solução (lote 01) será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de erros ou vícios a contratada terá mais 5 (cinco) dias corridos para solucionar os problemas encontrados.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO QUARTO - A Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia de Informação - CIS/STI terá até **15 (quinze) dias corridos** ao ser informada pela contratada do final da instalação (lote 01) para realização de **testes de homologação**.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a homologação, a Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia de Informação - CIS/STI irá informar a CONTRATADA do **recebimento definitivo**, em até **5 (cinco) dias**.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecimento do serviço de consultoria especializada (item 03 do lote 01), ocorrerá **sob demanda**, a critério do TCE-RJ, ao longo do período de vigência do contrato, tratado por meio de ordens de serviço, enviados pelo Contratante à empresa Contratada. Após a conclusão satisfatória de cada serviço solicitado sob demanda, a Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS) irá informar a CONTRATADA do **recebimento definitivo**, em até **5 (cinco) dias**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os prazos de fornecimento e de instalação poderão ser **prorrogados**, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

PARÁGRAFO OITAVO - O **treinamento** poderá iniciar imediatamente após a instalação, em data estabelecida entre as partes, e deverá ser **concluído em até no máximo 30 dias após a conclusão da instalação**.

PARÁGRAFO NONO - Após a conclusão do treinamento a Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia de Informação - CIS/STI irá informar a CONTRATADA do **recebimento definitivo** deste item, em até **5 (cinco) dias**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A entrega do(s) bem(s) deverá ser efetuada de forma integral não sendo permitida a entrega parcial.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

Fornecimento das licenças (Lote 2: item 5)	Emissão TAF	20 dias	P	05 dias - Ajustes (se necessário)	D				
Fornecimento dos arquivos de instalação (Lote 1: item 1)		20 dias	P	05 dias - Ajustes (se necessário)					
Instalação e configuração, (Lote 1: item 2)					20 dias - Instalação	05 dias - Ajustes (se necessário)	15 dias - homologação	D	
Treinamento, (Lote 1: item 4)						30 dias - Treinamento		D	
		80 dias							

CLÁUSULA TERCEIRA

(PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)

O prazo de vigência do contrato será:

I- Para os itens 01, 02 e 04 do lote 01, o prazo de vigência relativo ao fornecimento dos arquivos de instalação, à efetiva instalação e configuração do software e ao treinamento será de até 80 (oitenta) dias corridos, contemplando o prazo de entrega dos arquivos de instalação - 20 (vinte) dias, somado ao prazo do recebimento provisório 5 (cinco) dias, os prazos de implantação - 20 (vinte) dias, mais os prazos de eventuais ajustes - 5 (cinco) dias, homologação - 15 (quinze) dias e recebimento definitivo - 5 (cinco) dias, contados da data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento e Instalação, a ser emitido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia de Informação (CIS/STI), do TCE-RJ, após a formalização do **CONTRATO**, e da sua publicação no **Portal Nacional de Contratação de Contratações Públicas (PNCP)**. O prazo do treinamento (30 dias) será contado a partir da conclusão da instalação e ocorrerá em paralelo com eventuais ajustes, homologação e recebimento definitivo já mencionados.

II- Para o lote 02, o prazo de vigência relativo ao fornecimento das licenças, será de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contemplando o prazo de entrega das licenças 20 (vinte) dias, somado ao prazo do recebimento provisório 5 (cinco) dias, mais os prazos de eventuais ajustes 5 (cinco) dias e recebimento definitivo 5 (cinco) dias, contados da data indicada no Termo de Autorização de



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

Fornecimento e Instalação, a ser emitido pela **Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia de Informação (CIS/STI)**, do TCE-RJ, após a formalização do CONTRATO, e da sua publicação no Portal Nacional de Contratação de Contratações Públicas (PNCP).

III- O **prazo de vigência contratual** para o **lote 01** será de **12 (doze) meses**, contados após o recebimento definitivo dos itens 01 e 02, a ser emitido pela **Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS)**, após a formalização do CONTRATO, e da sua publicação no Portal Nacional de Contratação de Contratações Públicas (PNCP).

IV- O **prazo de vigência contratual relativo à Licença CAL Microsoft RDS (*Remote Desktop Services*)** – **lote 02** será de **12 meses** e poderá ser **prorrogado**, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **prazo de vigência contratual** poderá ser **prorrogado**, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual - CGA** do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231- 5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no parágrafo 2º desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e §1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA

(PREÇO)

O preço total estimado deste **CONTRATO** é de R\$ _____
(_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CLÁUSULA QUINTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global estimado de R\$ _____ (_____), correrá à conta do orçamento do exercício de 20____, no valor de R\$ _____ (_____), comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho _____ e pela Natureza de Despesa _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s), no valor de R\$ _____ (_____), correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), devendo ser empenhadas no início do(s) exercício(s).

CLÁUSULA SEXTA

(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

Em conformidade com o disposto no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**, a **CONTRATADA** prestará garantia financeira correspondente a **2% (dois por cento) do preço total contratado**, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e o TCE-RJ, sendo



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

que o original deste documento será depositado na Contadoria Geral deste TCE-RJ (COG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia financeira consistirá no valor de R\$ _____ (_____), sob a modalidade seguro garantia, conforme opção sinalizada em sua proposta comercial. *(no caso de seguro-garantia)*

OU

A garantia financeira consistirá no valor de R\$ _____ (_____), sob a modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública/fiança bancária, conforme opção sinalizada em sua proposta comercial, a ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após a data em que ocorrer a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal. *(no caso das demais garantias)*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de necessidade de suplementação, complementação ou apresentação de nova garantia por decorrência de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** poderá dispor alternativamente, das seguintes opções:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no Anexo V do edital de licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I – prejuízos advindos do não cumprimento deste **CONTRATO**;

II – multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

III – prejuízos diretos causados ao **TCE-RJ** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO – A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO – Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I - na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ, sem responsabilidade do TCE-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo TCE-RJ.

II - nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ, sem responsabilidade do TCE-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo TCE-RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

As entregas e instalações dos dois lotes do objeto são representadas no cronograma abaixo:



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

Fornecimento das licenças (Lote 2: item 5)	Emissão TAF	20 dias	P	05 dias - Ajustes (se necessário)	D				
Fornecimento dos arquivos de instalação (Lote 1: item 1)		20 dias	P	05 dias - Ajustes (se necessário)					
Instalação e configuração, (Lote 1: item 2)						20 dias - Instalação	05 dias - Ajustes (se necessário)	15 dias - homologação	D
Treinamento, (Lote 1: item 4)						30 dias - Treinamento			D
		80 dias							

P - Recebimento Provisório - até 5 dias
D - Recebimento Definitivo - até 5 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os softwares e licenças poderão ser entregues de forma eletrônica, via *internet*, *e-mail* ou fisicamente no **Serviço de Almocharifado - SAL** do TCE-RJ, situado na Praça da República, 70, Andar Térreo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-351, no período compreendido entre 9 horas e 16 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **implantação (instalação e configuração)** da solução, item 01 do objeto deverá ser executada de forma **presencial** na **Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação – (CIS/STI)**, localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-35, no período compreendido entre 10 horas e 18 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **recebimento** do objeto será realizado de forma provisória pela **Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação – CIS/STI** do TCERJ, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO QUINTO – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação – CIS/STI do TCE-RJ, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da seguinte forma:

a) Lote 01

a.1) **Itens 01 e 02:** após a realização de testes de homologação, verificada a conformidade das quantidades e especificações das soluções com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital;

a.2) **Item 03:** após a conclusão satisfatória de cada serviço solicitado sob demanda;

a.3) **Item 04:** após a conclusão do treinamento.

b) Lote 02

b.1) **Item 05:** após homologação das licenças.

PARÁGRAFO OITAVO - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CLÁUSULA NONA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ**, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA** do **TCE-RJ**, localizada à Praça da República, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário entre 10h e 17h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TCE-RJ efetuará o pagamento à medida que o objeto for executado, de forma independente conforme itens abaixo, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento relativo aos **itens 01 e 02 do lote 01** do objeto será efetivado, **de forma única e integral**, após a conclusão satisfatória da instalação e configuração do software, respaldada pela homologação pela **Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte - CIS**, com observância da ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento relativo ao **item 03 do lote 01** do objeto será efetivado após a conclusão satisfatória de cada serviço de consultoria



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

especializada, solicitado por meio de Ordens de Serviço emitidas pela Contratante à Contratada, com observância da ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento relativo ao **item 04 do lote 01** do objeto será efetivado após a conclusão satisfatória do treinamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento relativo ao **item 05 do lote 02** do objeto será efetivado após a conclusão satisfatória do fornecimento e instalação das licenças *CAL Microsoft RDS (Remote Desktop Services)*, com observância da ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **TCE-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do TCE-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

PARÁGRAFO NONO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do TCE-RJ, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- b.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- c.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificara sua perfeita execução;
- e.** Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

- f. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- h. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- j. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- k. O TCE-RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA

- a. Credenciar, junto ao TCE-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- b. Fornecer os bens conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com o tipo, quantidade e prazo de garantia consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- c. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do TCE-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

- e.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- f.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do TCE-RJ, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- g.** Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- h.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- i.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j.** Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- k.** Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

- l.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- m.** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO SEXTO – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os

dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(REVISÃO E REAJUSTE)

Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

III - No caso de prorrogação do **prazo de vigência contratual relativo à garantia e suporte técnico**, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de **12.07.2024**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA** do TCE-RJ e da **Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - CIS/STI**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal 12.846/13:

I – Advertência,

II – Multas,

III - Impedimento de Licitar e Contratar,



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO**;

II - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste **CONTRATO**;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste **CONTRATO**;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste **CONTRATO**;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra *f* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra *g* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO QUARTO – O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos **II, III e IV** do **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos **V a XI**, do **parágrafo primeiro desta cláusula**, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

PARÁGRAFO SEXTO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas ainda **multas moratórias e compensatórias**, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da Tabela de Eventos e disposições adiantes descritas, além daquelas previstas no Termo de Referência, em especial as metas dos tempos de repostas/atendimento (**SLA**) estabelecidas no subitem 6.3 - Garantia e Suporte Técnico.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	A não disponibilização de canal de atendimento , seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
2	O atraso injustificado na apresentação da garantia financeira , inclusive no caso de suplementação ou reposição (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa moratória, de 0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
3	O atraso injustificado na entrega do objeto licitado (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	Multa moratória, de 0,5 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 10%	Valor do Contrato ou da parcela inadimplida
4	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual , assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 1%, por ocorrência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
5	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto , não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor do Contrato ou remanescente
6	Atraso da resolução de chamados de severidade 1 (mais do que 5% de chamados atrasaram em três meses)	1%, por chamado que ultrapasse o índice	Valor do Contrato ou remanescente
7	Atraso da resolução de chamados de severidade 2 (mais do que 10% de chamados atrasaram em três meses)	0.85%, por chamado que ultrapasse o índice	Valor do Contrato ou remanescente
8	Atraso da resolução de chamados de severidade 3 (mais do que 15% de chamados atrasaram em três meses)	0.65%, por chamado que ultrapasse o índice	Valor do Contrato ou remanescente
9	Atraso da resolução de chamados de severidade 4 (mais do que 20% de chamados atrasaram em três meses)	0.5%, por chamado que ultrapasse o índice	Valor do Contrato ou remanescente
10	Paralisar o serviço de atendimento dos chamados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de 20% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

IV – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso previsto no inciso I deste parágrafo.

V - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à **CONTRATADA**, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VI - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **TCE-RJ** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência do(a) do(a) titular da Coordenadoria Geral de Gestão Administrativa de Contratos (CGA) e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes **ritos**:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do **TCE-RJ**, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **TCE-RJ** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSORCIADO)

A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. *(caso a contratação seja efetivada por meio de consórcio, caso contrário, desconsiderar redação desta cláusula)*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a **Lei Federal 14.133/2021** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, **Lei Estadual nº 287/79** – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, **Lei Complementar Federal nº 123/06** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei Federal nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, da **Lei Federal nº 12.846/13** - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, da **Lei Federal nº 8.429/1992** - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(PUBLICAÇÃO)

O TCE-RJ obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(FORO)

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Contratante: _____

Contratada: _____